



DECRETO MUNICIPAL Nº 2311, DE 26 DE JULHO DE 2021

“REESTRUTURA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19) PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.273 DE 03 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito do Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso XXIII, c.c artigo 122 da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais a espécie;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a o risco em potencial da doença COVID-19 de atingir a população mundial de forma rápida e despercebida aos olhos humanos, uma vez que a Organização Mundial da Saúde classifica como Pandemia;

CONSIDERANDO que de acordo com os especialistas e orientações do Ministério da Saúde quanto a taxa de mortalidade em relação aos idosos e portadores de doenças crônicas, devendo ser estabelecidas políticas públicas de contingenciamento de aglomerações e hábitos de higiene visando a disseminação do contágio do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de eficiência e celeridade nas ações adotadas pelo comitê no intuito de conter a propagação de infecção e transmissão e preservação da Saúde Pública dos Municípios, bem como das ações adotadas para o retorno gradual dos diversos setores;

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID - 19) com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e retorno gradual dos setores de forma célere e eficiente, fica reestruturado e passa a ser composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I- 01 (um/uma) Médico(a) da central COVID;
- II- Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde;
- III- Chefe da Unidade Básica de Saúde;
- IV- Diretor Administrativo do Município de Salto Grande;
- V- Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º – Poderão integrar o Comitê os representantes das entidades assistenciais do Município o Presidente do Hospital e Maternidade São Sebastião, Presidente da APAE e Presidente do Lar dos Velhinhos Papa João XXIII e demais departamentos municipais, se necessário.

§ 2º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Salto Grande, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Diretor Administrativo do Município de Salto Grande.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá mensalmente, preferencialmente por teleconferência pelos meios: Skype, Whatsapp ou



similar, para avaliar as ações em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3º. Para o retorno gradual e seguro das atividades dos diversos setores, o Chefe do Poder Executivo adotará os critérios estabelecidos no Plano São Paulo de Retomada Consciente, podendo adotar medidas de maior flexibilização seguindo deliberação do COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), com base nos dados, estatísticas e projeções pertinentes apresentados pelos setores responsáveis;

Art. 4º. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus.

Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes do presente serão suportadas pelo orçamento vigente e suplementadas se necessário for.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

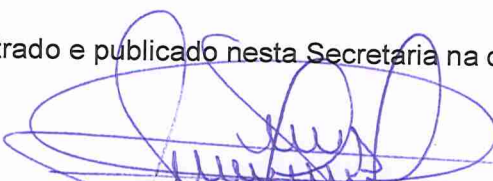
Prefeitura Municipal de Salto Grande, 26 de julho de 2021

MARIO LUCIANO
ROSA:05750241
866

Assinado de forma digital por MARIO
LUCIANO ROSA:05750241866
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=62636675000189, ou=PRESENCIAL,
cn=MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2021.07.27 09:57:39 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra



CARLOS EDUARDO PLENS
Diretor Administrativo

Carlos Eduardo Plens
Dir. Depto. Municipal de Administração
CPF 356.588.538-69